

PROJETO DE LEI Nº 3137/2024

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SISTEMA PARA DIVULGAÇÃO DE SENHA NUMÉRICA DE ESPERA POR AVISO SONORO NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARTHA ROCHA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º- As agências bancárias, os cartórios, as repartições públicas e os lugares onde se utiliza o sistema de senhas para organizar o atendimento ao público no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigados a instalar equipamentos ou sistemas para chamada e aviso por meio sonoro.

§ 1º - O aviso sonoro será seguido de chamamento por voz, pelo qual deverá ser informado, de forma audível, o número da senha chamada e o quichê de atendimento, quando houver.

§ 2º - Caso a entrega de senhas se dê automaticamente, a impressão deverá conter o número da senha em Braille ou disponibilizar um atendente ou outro meio para informar a numeração da senha emitida.

Art. 2º- A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pela Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON RJ), no respectivo âmbito de suas atribuições, o qual será responsável pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, e assegurada ampla defesa.

Art. 3º- O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - Primeira ocorrência, haverá notificação;

II - Em caso de uma segunda ocorrência, multa no valor de 200 (duzentas) Ufirs (Unidade Fiscal de Referência do Estado);

III - Em caso de ainda permanecer a reincidência, multa no valor de 400 (quatrocentas) Ufirs;

IV - Após a terceira ocorrência, haverá suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 07 de março de 2024.

DEPUTADA MARTHA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SISTEMA PARA DIVULGAÇÃO DE SENHA NUMÉRICA DE ESPERA POR AVISO SONORO NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) – destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício

dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, instituiu o arcabouço de uma sociedade inclusiva e equitativa.

A Constituição Federal, no art. 24, incisos V e XIV, determina, respectivamente, que legislar sobre produção e consumo, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Nesse contexto, com o objetivo de contribuir na luta diária da promoção de uma sociedade mais justa, igualitária, inclusiva e solidária é que se propõe este Projeto, para que, em locais públicos ou privados que utilizam senhas como forma de organização do atendimento, as pessoas com deficiência visual possam dispor também de sistemas ou equipamentos sonoros.

Desse modo, demonstrada a relevância da propositura, solicito o apoio dos meus nobres pares na discussão e na pretendida aprovação deste Projeto.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303137	Autor	MARTHA ROCHA
Protocolo	14094	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	07/03/2024	Despacho	07/03/2024
Publicação	08/03/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Pessoa com Deficiência
- 03.:Defesa do Consumidor
- 04.:Economia Indústria e Comércio
- 05.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3137/2024

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI 20240303137 ↳ DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SISTEMA PARA DIVULGAÇÃO DE SENHA NUMÉRICA DE ESPERA POR AVISO SONORO NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20240303137 => {Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Defesa do Consumidor Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }		08/03/2024	Martha Rocha
↳ Distribuição => 20240303137 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303137 => Parecer:			

